

Processo TC nº 031.921/2014-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regularmente citados pela via postal (peças 13, 14 e 15), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 17, p. 3-4), sugerindo, apenas, que se ajuste a proposição constante do item “b” no sentido de que esta Corte julgue irregulares, também, as contas do Grupo de Trabalho Amazônico – GTA.

Ministério Público, em maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral